



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 31 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICACAO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023, DISPENSA Nº 013/2023, PUBLICADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 31 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil reais) a saber:

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

1.092 - Veículos, Móveis e Equipamentos da Educação

4.4.90.52.00 / 1571 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	600.000,00
Total por Ação:		600.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		600.000,00

020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.131 - Construção e Ampliação de Obras Públicas

4.4.90.51.00 / 1749 - Obras e Instalações	Outras vinculações de transferências	175.000,00
Total por Ação:		175.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		175.000,00
Total Suplementado:		775.000,00

Art 2º - A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, atende de sua atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Dotações Anuladas

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 775.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

1.107 - Equipamentos para Creches

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00
--	-------------------------------------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 1540 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00
4.4.90.52.00 / 1570 - Equipamentos e Material Permanente	Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10.000,00
4.4.90.52.00 / 1571 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	14.254,00
Total por Ação:		109.754,00
1.258 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar		
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
4.4.90.52.00 / 1569 - Equipamentos e Material Permanente	Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000,00
4.4.90.52.00 / 1570 - Equipamentos e Material Permanente	Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.000,00
4.4.90.52.00 / 1571 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	15.000,00
Total por Ação:		105.000,00
2.005 - Manutenção de Laboratórios de Informática		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 1540 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Total por Ação:		115.000,00
2.089 - Manutenção da Educação Infantil - VAAT		
4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	90.000,00
Total por Ação:		90.000,00
2.096 - Manutenção do FUNDEB - 30%		
3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	256.231,00
Total por Ação:		256.231,00
2.099 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola		
3.3.90.30.00 / 1551 - Material de Consumo	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.880,00
3.3.90.36.00 / 1551 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.775,00
3.3.90.39.00 / 1551 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.775,00
Total por Ação:		19.430,00
2.106 - Participação na Formação Superior		
3.3.90.18.00 / 1500 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Recursos não Vinculados de Impostos	25.565,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos não Vinculados de Impostos	47.430,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	6.590,00
Total por Ação:		79.585,00
Total por Unidade Orçamentária:		775.000,00
Total Anulado:		775.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 15 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal

Matrícula: 937





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2023

Fundamento: 31 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 15/08/2023 Data Publicação: 15/08/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	269.585,00	-269.585,00
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	316.731,00	-316.731,00
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	90.000,00	-90.000,00
1551	Transferências de Recursos do FUNDEB referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	19.430,00	-19.430,00
1569	Outras Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	15.000,00	-15.000,00
1570	Transf. do Governo Federal referentes a Convenios e instrumentos	0,00	35.000,00	-35.000,00
1571	Condições vinculadas à Educação	600.000,00	29.254,00	570.746,00
1749	Transferências do Estado referentes a Convenios e instrumentos Congêneres vinculados à Educação	175.000,00	0,00	175.000,00
Total Geral:		775.000,00	775.000,00	0,00





EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º.009/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 175/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA

CONTRATADO: NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Aditivo contratual para acréscimo de serviços no projeto e respectiva planilha orçamentária do Contrato Administrativo nº 026/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando os acréscimos descritos na planilha do Anexo I, que é parte integrante deste.

VALOR DO ADITIVO: R\$28.147,31 (vinte e oito mil cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

VALOR DO CONTRATO ADITIVADO: R\$326.701,04 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e quatro centavos).

PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: Permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados os demais termos do contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea "a", §1º da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – Olga Gentil de Castro Cardoso; P/ NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - Paulo France Nascimento Conceição.





EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º.001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 021/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA

CONTRATADO: NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Aditivo contratual para acréscimo de serviços no projeto e respectiva planilha orçamentária do Contrato Administrativo nº 036/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL ERALDO TINOCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando os acréscimos descritos na planilha do Anexo I, que é parte integrante deste.

VALOR DO ADITIVO: R\$38.174,36 (trinta e oito mil cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO CONTRATO ADITIVADO: R\$237.116,59 (duzentos e trinta e sete mil cento e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: Permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados os demais termos do contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea "a", §1º da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – Olga Gentil de Castro Cardoso; P/ NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - Paulo France Nascimento Conceição.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVISO DE RETIFICACAO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2023, DISPENSA N.º 013/2023, PUBLICADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 048/2023, publicada no dia 01 de agosto de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE LÊ-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do Contrato nº 048/2023, visando a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.420.907/0001-63, enquanto CONTRATANTE para fins de pagamento, bem como, a alteração da dotação orçamentária, com a alteração da Cláusula Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando a vigor as seguintes dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do Contrato nº 048/2023, visando a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.807.662/0001-82, enquanto CONTRATANTE para fins de pagamento, bem como, a alteração da dotação orçamentária, com a alteração da Cláusula Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando a vigor as seguintes dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

Matina/BA, em 04 de agosto de 2023.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

Carlos Sérgio do Nascimento Gomes

Membro

Eva Silva Pereira

Membro

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA

A Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Matina – Bahia, instituída através da Portaria nº 06, de 03 de agosto de 2023, conforme Decreto Municipal nº 080, de 14 de outubro de 2022 e Edital nº 03/2023, estabelece Regulamento do processo seletivo para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Unidades Escolares do Município de Matina - Bahia.

1. DA CANDIDATURA NO PROCESSO SELETIVO

1.1 Poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) das Unidades Escolares municipais de Matina-Bahia, o servidor que comprovar, no ato da inscrição, os seguintes critérios:

I - estar no exercício de cargo inerente ao quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da rede municipal de Matina-Bahia;

II - ter habilitação, ou estar cursando licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação e/ou pós graduação na área de Educação Básica, preferencialmente na área de gestão escolar;

III - ter compatibilidade legal para assumir a função na Unidade Escolar, assim como disponibilidade de cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor(a) e 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Vice-diretor(a);

IV - apresentar Plano de Trabalho contendo justificativa, objetivos, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura dos candidatos da chapa;

V- assinar declaração comprometendo-se a participar de cursos de formação continuada e gestão escolar oferecidos pelo Município;

VI - ter experiência mínima de 03 (três) anos na área de Educação, conforme dispõe o artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 23/2002, e/ou 02 (dois) anos de experiência em gestão escolar;



VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

IX - não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

X - anexar cópia do documento de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor com comprovante da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitido no Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>, bem como comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e documentos referentes à formação profissional.

1.2 Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino de Matina;

1.3 A inscrição no processo seletivo dar-se-á por chapa composta por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observados os turnos de funcionamento da escola;

1.4 Deverá estar especificado na chapa, o turno a que cada candidato a Vice-diretor(a) estará concorrendo, de acordo o funcionamento da escola.

2. DAS COMISSÕES SELETIVAS

2.1 O processo seletivo será conduzido:

- I - pela Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação;
- II - por Comissões Seletivas das Unidades Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

2.2 À Comissão Coordenadora Municipal compete:

I - convocar todos(as) os(as) Profissionais da Educação, bem como a Comunidade Escolar para participarem da seleção de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das unidades escolares municipais que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

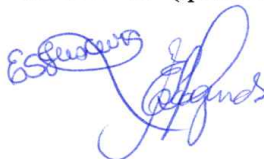
II – realizar avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho dos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de unidade escolar da rede municipal de ensino;

III - coordenar, fiscalizar e supervisionar todos os procedimentos do processo seletivo, enumerados nas competências da Comissão Seletiva Escolar;

IV - assessorar as Comissões Seletivas das Unidades Escolares no processo de:

- a) promover a apreciação da comunidade escolar de candidatos para o cargo de Diretores(a) e Vice-diretores(a) das unidades escolares, para o mandato de dois anos;
- b) divulgar o processo seletivo, bem como a legislação pertinente;
- c) enviar às Comissões Seletivas das Unidades Escolares modelo oficial do material utilizado na apreciação;

V - julgar eventual pedido de impugnação da(s) candidatura(s), encaminhado pela Comissão Seletiva Escolar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento;



VI - ratificar a anulação da apreciação na unidade escolar em que forem constatadas irregularidades de:

- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
- c) violação de urnas;
- d) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;
- e) outros, devidamente analisados.

VII - homologar os resultados proclamados pela Comissão Seletiva da Unidade Escolar;

2.3 A Comissão Seletiva Escolar é encarregada pela orientação, acompanhamento e fiscalização do processo seletivo para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares;

2.4 Não poderá integrar a Comissão Seletiva da Unidade Escolar, o candidato ao cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a), bem como seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, requerer a impugnação das indicações;

2.5 A Comissão Seletiva Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de apreciação dos candidatos da sua unidade escolar;
- II - divulgar amplamente as normas, os critérios e o calendário geral, relativos ao processo seletivo;
- III - analisar, juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV - convocar a comunidade escolar para apreciação dos candidatos;
- V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos ou ao processo, para análise juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal e emitir parecer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido;
- IX - compor mesas receptoras e escrutinadoras;
- X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias e, após esse prazo, proceder à incineração;
- XI - lavrar a ata da apreciação e enviar uma cópia para a Comissão Coordenadora Municipal;
- XII - divulgar os resultados da apreciação.

3. DAS INSCRIÇÕES



- 3.1 A inscrição no processo seletivo dar-se-á por chapa composta por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observados os turnos de funcionamento da escola;
- 3.2 Deverá estar especificado na chapa, o turno a que cada candidato a Vice-diretor(a) estará concorrendo, conforme os turnos de funcionamento da escola;
- 3.3 A inscrição deverá ser efetuada em local e período previstos em Edital;
- 3.4 A chapa que tiver o seu pedido de registro indeferido, poderá recorrer, apresentando recurso fundamentado, observando os prazos definidos em Edital.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para investidura nos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Matina/Bahia, será realizado em 03 (três) etapas:

4.1- Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho - Etapa I - de caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a avaliação comportamental e profissional do(a) candidato(a), consoante parâmetros estabelecidos no anexo único do Decreto Municipal nº 080, de 14 de outubro de 2022;

4.1.1 A Avaliação considerará o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho, aferido através de declarações de eficiência, conforme Quadro 2, do Edital;

4.1.2 A avaliação de mérito se dará por meio da análise curricular do candidato, com necessária comprovação das informações, sendo atribuídos pesos para cada título, conforme Quadro 2, do Edital;

4.1.3 Os documentos comprobatórios dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho deverão ser entregues, obrigatoriamente, de forma exclusivamente presencial, no ato da inscrição;

4.1.4 Serão atribuídos pesos para cada item/título, descritos no Quadro 2, do Edital, podendo o candidato chegar até o limite de 1.500 (mil e quinhentos) pontos nesta etapa;

4.1.5 Serão considerados em condições de participarem da segunda etapa, os candidatos que obtiverem na avaliação o mínimo de 1.050 (mil e cinquenta) pontos, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos;

4.1.6 Os pontos serão distribuídos conforme Quadro 2, do Edital;

4.1.7 A titulação somente será validada com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato, que deverá ser entregue no ato da inscrição.



4.2 - Apreciação dos candidatos pela comunidade escolar - Etapa II - de caráter obrigatório, a apreciação pela comunidade escolar será realizada com os candidatos aprovados na primeira etapa, conforme Decreto Municipal nº 080, de 14 de outubro de 2022;

4.3 - Formação de lista tríplice a ser enviada ao Executivo Municipal, a quem competirá a escolha e nomeação para os cargos - Etapa III - Para a formação da lista tríplice, será considerada a pontuação obtida pelos(as) candidatos(as) de forma individual na primeira etapa, acrescida dos resultados obtidos pelas chapas na segunda etapa do processo seletivo.

4.3.1 Os(As) diretores(as) e vice-diretores(as) das Unidades Escolares serão nomeados pelo Executivo Municipal, cujos nomes figurem em lista tríplice, organizada pela Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA CAMPANHA PARA APRECIÇÃO E DAS SANÇÕES

5.1 A campanha para apreciação do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Unidade Escolar deverá pautar-se pela divulgação e pela apresentação do respectivo Plano de Trabalho para a Gestão da Escola;

5.2 A Comissão Seletiva Escolar marcará, na escola, reuniões específicas para fins de apresentação do Plano de Trabalho pelos respectivos candidatos;

5.3 A divulgação de materiais visuais deverá ser acompanhada e aprovada pela Comissão Seletiva Escolar;

5.4 Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato;

5.5 Serão proibidas atividades de campanha fora do período do processo de apreciação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a) pelas respectivas comunidades escolares, definido no anexo I, do Edital;

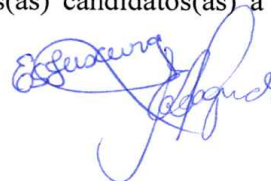
5.6 O descumprimento destas normas será punível da seguinte forma:

I. advertência escrita;

II. suspensão das atividades de campanha, por até cinco dias, no caso de um segundo descumprimento;

III. exclusão do processo seletivo, no caso de uma terceira infração punida nas formas anteriores;

5.7 Durante a campanha para apreciação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), são vedadas:



- I. propaganda de caráter político-partidário ou inclusão de qualquer ocupante de cargo eletivo na campanha;
- II. distribuição de brindes ou camisetas;
- III. remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha para apreciação;
- IV. ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- V. qualquer tipo de abuso de poder econômico.

5.8 As punições para o descumprimento das normas descritas no item 5.7, serão as seguintes:

- I. advertência escrita com suspensão da campanha por 05 (cinco) dias na primeira infração de qualquer um dos incisos;
- II. exclusão definitiva do processo seletivo, em caso de reincidência.

6. DO QUÓRUM EXIGIDO E DO VOTO

6.1 A apreciação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

- I – pais / responsáveis ou estudantes: 30% (trinta por cento);
- II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

6.2 O quórum referente aos eleitores votantes será atestado pela Ata de Votação;

6.3 Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova apreciação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira apreciação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar, mantidas todas as exigências e normas do primeiro pleito;

6.4 Caso persista a situação de ausência do quórum mínimo, o Executivo Municipal nomeará, pro tempore, profissionais da educação para exercerem as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Unidade Escolar, respeitando as leis vigentes;

6.5 O voto para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação;

6.6 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) votarão na unidade escolar em que estiverem concorrendo;

6.7 Os candidatos a Diretores(as) e Vice-diretores(as) serão apreciados por um público constituído:



I - pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Professores em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados;

II - pelos servidores em exercício na Unidade Escolar, inclusive os nomeados e contratados;

III - por alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares, com frequência regular e que tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, completados até o dia anterior ao da apreciação, independentemente da modalidade que estejam cursando;

IV - pelo pai ou mãe, ou pelo responsável legal dos alunos matriculados e com regular frequência escolar, inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

6.8 Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na Unidade Escolar, terá direito a apenas um voto;

6.9 Caso o pai, mãe ou responsável for aluno, professor ou servidor em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada Unidade Escolar;

6.10 Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma Unidade Escolar, terá direito apenas a um voto;

6.11 Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terão direito apenas a um voto;

6.12 O professor que estiver gozando de licenças remuneradas terá direito a voto;

6.13 O professor ou servidor vinculado a mais de uma Unidade Escolar poderá votar em cada Unidade Escolar que atua.

6.14 Não terão direito a voto:

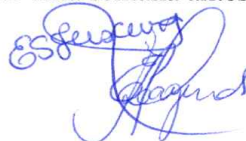
I - aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III - aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo, não remunerado.

7. DO PLEITO

7.1 Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o secretário da unidade escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o descrito no item 6.7, devendo esta ser entregue e protocolada à Comissão Seletiva Escolar, em ordem alfabética, separada por segmento de eleitores, digitada, impressa e assinada pelos candidatos, acompanhada do referido arquivo, até uma semana antes do pleito;



7.2 Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação após o prazo estabelecido no item anterior;

7.3 São eleitores da Unidade Escolar, exclusivamente, os constantes na Lista de Eleitores por Segmento, homologada pela Comissão Seletiva Escolar;

7.4 As cédulas deverão ser identificadas por cores distintas de modo a identificar cada segmento, a saber:

I. COR AZUL: alunos;

II. COR BRANCA: pais ou responsáveis legais;

III. COR AMARELA- membros do magistério e servidores públicos municipais em exercício na Unidade Escolar;

7.5 Quanto aos locais de apreciação dos candidatos, será exclusivamente presencial, na própria Unidade Escolar, sendo vedado qualquer tipo de representação;

7.6 A data e o horário de apreciação dos candidatos, serão divulgados pela Comissão Seletiva Escolar, que seguirá de acordo com os prazos estabelecidos pelo Edital de abertura do aludido processo seletivo;

7.7 As atividades escolares deverão ser desenvolvidas normalmente durante o dia letivo de realização da apreciação dos candidatos a Diretor e Vice-diretor da Unidade Escolar;

7.8 Para efeito de cômputo e resultado, serão considerados válidos apenas os votos com a indicação nas chapas habilitadas e homologadas para concorrer;

7.9 O processo de apuração tem como base o resultado da soma dos votos válidos obtidos para cada chapa;

7.10 Havendo empate, no caso de mais de 03 (três) chapas, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

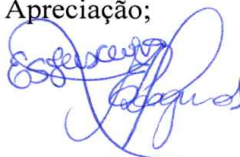
I - será selecionada a chapa cujos candidatos a (diretor(a) e vice-diretor(a) obtiverem maior pontuação na primeira etapa do processo seletivo;

II - persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor(a) comprovar maior tempo de experiência na educação;

7.11 A Comissão Seletiva Escolar designará os membros da Mesa Receptora, que serão responsáveis por dirigir os trabalhos da apreciação, e contará com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

7.12 A Mesa Receptora solicitará a identificação documental do eleitor e colherá sua assinatura na Lista de Eleitores por Segmento, homologada pela Comissão Seletiva Escolar da respectiva unidade escolar;

7.13 A Mesa Receptora deverá lavrar a Ata da Apreciação;



7.14 A Comissão Seletiva Escolar designará os membros da Mesa Escrutinadora, que será responsável por dirigir os trabalhos de apuração dos votos, e contará com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

7.15 A Mesa Escrutinadora deverá elaborar a Ata de Apuração;

7.16 Aos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor escolar é vedada a manipulação das cédulas eleitorais/votos;

7.17 Cada chapa poderá inscrever, junto à Comissão Seletiva Escolar, um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Escrutinadora;

7.18 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Escrutinadora e devidamente registradas na Ata de Apuração;

7.19 Serão considerados votos impugnados/nulos aqueles enquadrados nas seguintes condições:

I. voto com identificação do nome do eleitor;

II. voto com marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III. voto assinalado entre as quadrículas;

IV. voto que apresente condições que dificultem a identificação da intenção do eleitor.

7.20 Os votos brancos e impugnados/nulos não serão computados para nenhuma chapa e/ou candidato.

8. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A proclamação dos resultados da apreciação será feita pela Comissão Seletiva da respectiva unidade escolar;

8.2 A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser assinada pelos membros da Comissão Seletiva Escolar e encaminhada cópia à Comissão coordenadora Municipal;

8.3 A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser afixada em local visível na Unidade Escolar;

8.4 A Ata de Apreciação e a Ata de Apuração deverão ser assinadas pelos membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora respectivamente e encaminhadas cópias, à Comissão Coordenadora Municipal;

8.5 A Comissão Coordenadora Municipal, homologará o resultado de cada Unidade Escolar, remetendo a lista tríplice, se houver, ao Chefe do Poder Executivo para posterior nomeação dos(as) Diretores(as) e dos(as) Vice-diretores(as).



9. DO MANDATO

9.1 Os(As) Diretores(as) e os(as) Vice-diretores(as) selecionados(as) e nomeados(as), exercerão as atribuições dos respectivos cargos por 02 (dois) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 28 do Decreto Municipal nº 080, de 14 de outubro de 2022.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os(As) Diretores(as) e Vice-diretores(as) escolares selecionados(as) e nomeados(as) poderão ser destituídos(as) de suas funções, sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, os deveres funcionais ou as determinações explícitas nos incisos I e II, § 1º do Art. 28 do Decreto Municipal nº 080, de 14 de outubro de 2022;

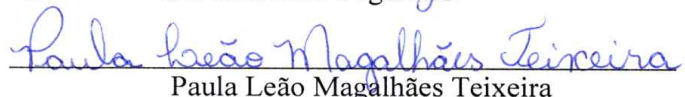
10.2 Em caso de vacância do cargo de Diretor, um(a) dos(as) Vice-diretores(as) assumirá o cargo até o término do mandato, designado pro tempore pelo Executivo Municipal;

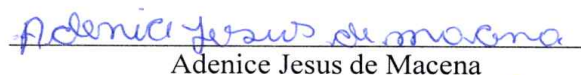
10.3 Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-diretor, haverá nova nomeação pro tempore pelo Executivo Municipal, até o término do mandato, independentemente do resultado do processo seletivo.

Matina, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2023

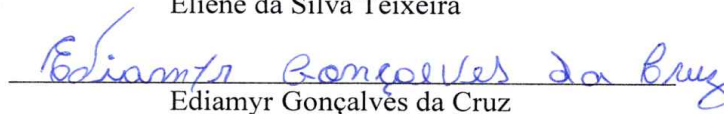
Membros Titulares da Comissão Coordenadora Municipal:


Eudilza Leão Fagundes


Paula Leão Magalhães Teixeira


Adenice Jesus de Macena


Eliene da Silva Teixeira


Ediamyr Gonçalves da Cruz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/58FB-74F8-C4F3-CA87-02F2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58FB-74F8-C4F3-CA87-02F2



Hash do Documento

f7a31a11f2fb53ff25efca9eea6afb40568b8a28b43b017ff238695562cc4951

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/08/2023 19:54 UTC-03:00